

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de março de 2024



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Exclusão da divulgação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação	1
PL 00215/2024 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)	
Obrigatoriedade da divulgação do extrato do edital de licitação em sítio eletrônico oficial	1
PL 00229/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)	
Princípios para o uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil	1
PL 00210/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
Novas regras para a distribuição dos ganhos entre empregado e empregador relativos à invenção na empresa	2
PL 00169/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Regulação de patentes de invenções geradas de forma autônoma por sistemas de IA	2
PL 00303/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	
Coordenação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) no Brasil	2
MSC 00046/2024 - Autoria: Poder Executivo	
Ampliação do limite de receita para enquadramento nas regras do MEI	2
PLP 00002/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP)	
Obrigatoriedade de informar ao consumidor em caso de conteúdo patrocinado veiculado na internet	3
PL 00247/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
Definição da rotulagem enganosa como prática abusiva e crime contra as relações de consumo	3
PL 00374/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	
Dispensa de garantia na execução fiscal nos casos de justiça gratuita, insuficiência de bens e de pessoa jurídica sem fins lucrativos	3

PL 00115/2024 - Autoria: Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)	
Previsão de limite para suspensão de processo individual em razão de ação coletiva	3
PL 00188/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)	
Regra para o prazo de interposição de agravo de instrumento em caso de pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes	4
PL 00189/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)	
Regras em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública	4
PL 00272/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)	
Tipificação penal do roubo de cargas seguradas em todo o território nacional	4
PL 00375/2024 - Autoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC)	
Regras para a produção e a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias	5
PL 00194/2024 - Autoria: Sen. Wilder Moraes (PL/GO)	
Instalação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros em serras e encostas	5
PL 00316/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)	
Instituição da Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada	5
PL 00287/2024 - Autoria: Sen. Flávio Dino (PSB/MA)	
Seguro-desemprego para trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor	6
PL 00323/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
Condições especiais do contrato de trabalho do empregado que dorme no estabelecimento do empregador	6
PL 00124/2024 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG)	
Preenchimento de vaga por idoso na impossibilidade de contratação de pessoa com deficiência	7
PL 00070/2024 - Autoria: Dep. Magda Mofatto (PATRIOTA/GO)	
Adiamento da obrigatoriedade de publicação semestral de transparência salarial	7
PL 00500/2024 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Ampliação do número de dias permitidos para ausência no trabalho, sem prejuízo salarial, para doação de sangue	7
PL 00153/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	
Regulamentação da licença-paternidade	7
PL 00297/2024 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF)	
Inclusão do direito ao recebimento em dobro de férias e terço constitucional do empregado quando pagos fora do prazo legal	8
PL 00326/2024 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)	
Regulação da solicitação de antecedentes criminais pelo empregador e criação da Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC)	8
PL 00343/2024 - Autoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)	
Incentivo fiscal a empresas que contratarem cuidadores para pessoas com deficiência ou mães atípicas	8
PL 00353/2024 - Autoria: Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)	

Programa Nacional de Conectividade	9
PL 00263/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	
Obrigatoriedade de cartões de crédito, débito e PIX como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais	9
PL 00051/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	
Fornecimento temporário de energia elétrica, água potável e outros serviços de saneamento básico para circos e teatros itinerantes	10
PL 00064/2024 - Autoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP)	
Limitações para o início de nova obra pública pelos entes federativos	10
PL 00140/2024 - Autoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS)	
Possibilidade de quitação de débitos no momento do corte de serviços públicos essenciais	11
PL 00157/2024 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
Exclusão da Conta de Desenvolvimento Energético das bases de cálculo da Contribuição PIS/Pasep e da COFINS	11
PL 00160/2024 - Autoria: Dep. Dr Fabio Rueda (UNIÃO/AC)	
Consideração do transporte rodoviário de cargas como atividade essencial	11
PL 00173/2024 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS)	
Obrigatoriedade de cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais	11
PL 00228/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)	
Previsão de desconto na tarifa de pedágio para veículos de carga com mais 90% da sua capacidade máxima	11
PL 00275/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)	
Criação de mecanismo de comercialização de créditos de energia elétrica excedente não compensada por participantes do SCEE	12
PL 00315/2024 - Autoria: Dep. Merlong Solano (PT/PI)	
Programa de Fomento às Cidades Inclusivas	12
PL 00366/2024 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
Revogação de dispositivos referentes à reoneração da folha de salários	12
MPV 01208/2024 - Autoria: Poder Executivo	
Limitação da desoneração sobre a folha de pagamento	13
PL 00493/2024 - Autoria: Presidência da República	
Instituição dos programas Confia, Sintonia e OEA, conformidade tributária aduaneira e condições sobre devedor contumaz	13
PL 00015/2024 - Autoria: Poder Executivo	
Desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar que exercerem a função de docência	14
PL 00237/2024 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS)	
Tipificações penais para a subtração de fios, cabos ou equipamentos de energia ou telecomunicações	14
PL 00270/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	

Subtração de energia elétrica, equipamento ou instalação como furto qualificado 15
PL 00099/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Exigência de informações ao consumidor acerca de defensivos agrícolas e substâncias químicas em produtos alimentares 15

PL 00166/2024 - Autoria: Sen. Zenaide Maia (PSD/RN)

Alertas nos rótulos e embalagens de alimentos que possuam corantes artificiais, gordura trans, lactose, glúten e altos teores de sódio e açúcar 16

PL 00159/2024 - Autoria: Dep. Beto Richa (PSDB/PR)

Instituição do Selo Arte vegetal 16

PL 00184/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Obrigatoriedade de inclusão dos índices glicêmicos nos rótulos dos alimentos 16

PL 00255/2024 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Obrigatoriedade de instalação de ponto de recarga de veículos elétricos nos postos revendedores de combustíveis automotivos 16

PL 00101/2024 - Autoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES)

Isenção de IPI e Imposto de Importação (II) para produção nacional de veículos elétricos e híbridos 17

PL 00289/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)

Segurança cibernética em veículos 17

PL 00298/2024 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)

Regulação da produção de cachaça e aguardente por agricultor familiar ou equiparado 17

PL 00225/2024 - Autoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)

Vedação da venda de bebida alcoólica para menores de 21 anos 18

PL 00277/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)

Regulação da produção de álcool no Brasil 18

PL 00156/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

Sanções para o incorporador e pelo construtor pela demora na entrega do imóvel ou vícios no empreendimento. 18

PL 00223/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)

Priorização de melhoria de banheiros privativos e infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida 19

PL 00302/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)

Percentual mínimo de participação da fonte solar no consumo de energia elétrica das edificações ocupadas pela Administração pública 19

PL 00318/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

Aplicação de multa em benefício dos usuários finais prejudicados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica 20

PL 00320/2024 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)

Proibição de fogos de artifício ou dispositivos pirotécnicos que produzam estampidos 20

PL 00241/2024 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)

<i>Alerta obrigatório sobre a presença de leite e derivados em produtos medicamentos</i>	20
PL 00269/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	
<i>Fornecimento de adrenalina auto injetável na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS</i>	21
PL 00085/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)	
<i>Inclusão da vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso</i>	21
PL 00291/2024 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE)	
<i>Comercialização e uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)</i>	21
PL 00148/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<i>Instituição da Política Nacional de Desplastificação</i>	21
PL 00258/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	
<i>Remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais</i>	22
PL 00260/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	
<i>Aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto</i>	22
PL 00049/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Exclusão da divulgação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação

PL 00215/2024 - Autoria: Dep. Gilson Daniel (PODE/ES), que "Altera o § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para retirar a obrigatoriedade da divulgação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação."

Altera a Lei de Licitações e Contratos para **retirar a obrigatoriedade da divulgação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação.**

Obrigatoriedade da divulgação do extrato do edital de licitação em sítio eletrônico oficial

PL 00229/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG), que "Altera o art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 10, VI, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 15, §1º, I, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para modificar a forma de publicação dos atos da administração pública."

Altera a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer que a **obrigatoriedade da divulgação do extrato do edital de licitação** deverá ser feita, além das medidas já previstas, em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo, do órgão ou entidade responsável pela licitação, e não mais por meio de jornal diário de grande circulação.

- Modifica a Lei de Parceria Público-Privada que a **submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública** deverá ser feita, além das medidas já previstas, mediante publicação na imprensa oficial e em **sítio eletrônico oficial**, e não mais em jornal de grande circulação.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Princípios para o uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil

PL 00210/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil."

Estabelece os seguintes princípios para o uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil:

I - **segurança e efetividade dos sistemas**, o indivíduo tem direito à proteção contra sistemas de inteligência artificial que sejam inseguros ou ineficazes;

II - **proteção contra discriminação de algoritmo**;

III - **garantia à privacidade dos dados e informações**, os sistemas contarão com proteção integrada contra práticas abusivas de coleta e tratamento de dados;

IV - **direito à informação**, que o sistema deve disponibilizar; e

V - **direito à opção pelo tratamento humano e direito à contestação.**

Novas regras para a distribuição dos ganhos entre empregado e empregador relativos à invenção na empresa

PL 00169/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre nova regra para a distribuição dos ganhos relativos à atividade de inovação na empresa."

Inclui na Lei da Propriedade Industrial que a invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador, **durante 5 anos contados a partir da data de concessão da patente.**

- Adiciona que a partir do **sexto ano de concessão** da patente, **5% dos lucros derivados das patentes de invenção ou modelo de utilidade serão pagas ao empregado**, independente de continuar ou não havendo contrato de trabalho.

Regulação de patentes de invenções geradas de forma autônoma por sistemas de IA

PL 00303/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Altera o art. 6º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre a titularidade de invenções geradas de forma autônoma por sistemas de inteligência artificial."

Inclui no Código da Propriedade Industrial que, no caso de **invenções geradas de forma autônoma por sistema de IA**, a **patente** poderá ser requerida **em nome do sistema de inteligência artificial** que tenha criado a invenção, sendo este considerado o inventor e titular dos direitos inerentes à invenção.

Coordenação da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) no Brasil

MSC 00046/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, troca de Notas assinadas com vistas à renovação do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil. A troca de Notas formalizou-se em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI."

Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores (MRE) e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), troca de notas assinadas com vistas à **renovação do Acordo de Sede entre o Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI)** para a **Criação de um escritório de coordenação dessa organização no país.**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação do limite de receita para enquadramento nas regras do MEI

PLP 00002/2024 - Autoria: Dep. Mauricio Neves (PP/SP), que "Estabelece como critério de reajuste do limite de receita bruta anual para opção pelo regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica."

Amplia o limite de receita para enquadramento nas regras do **MEI** de R\$ 81 mil para **R\$ 144,9 mil por ano.**

- Aumenta as contribuições que o MEI recolhe para:

I - de R\$ 45,65 para **R\$ 81,66** a título da contribuição para a **Seguridade Social**;

II - de R\$ 1,00 para **R\$ 1,80**, caso seja contribuinte do **ICMS**; e

III - de R\$ 5,00 para **R\$ 8,94**, caso seja contribuinte do **ISS**.

- O valores serão atualizados pelo IGP- M (FGV) no dia 1º de janeiro de cada ano.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigatoriedade de informar ao consumidor em caso de conteúdo patrocinado veiculado na internet

PL 00247/2024 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras adicionais de publicidade na internet."

Altera o CDC para estabelecer que, em relação à **publicidade veiculada na internet**, o **fornecedor**, o **responsável pelo veículo de comunicação** e o **provedor de aplicação de internet** devem informar ao consumidor que, se o conteúdo veiculado houver sido patrocinado, trata-se de **publicidade ou propaganda**, devendo ser utilizada a expressão "**conteúdo patrocinado**" de forma clara e ostensiva.

- Estabelece que o disposto se aplica inclusive a **artigos e reportagens jornalísticas**, assinadas ou não.

Definição da rotulagem enganosa como prática abusiva e crime contra as relações de consumo

PL 00374/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para classificar a rotulagem enganosa como prática abusiva e crime contra as relações de consumo."

Altera o CDC **para considerar como prática abusiva** o ato de utilizar denominação de venda, declarar informações nutricionais, apresentar lista de ingredientes ou omitir dados que induzam em erro o consumidor quanto à natureza, característica, qualidade, quantidade, propriedade ou origem do produto **nos rótulos de embalagem**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Dispensa de garantia na execução fiscal nos casos de justiça gratuita, insuficiência de bens e de pessoa jurídica sem fins lucrativos

PL 00115/2024 - Autoria: Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA), que "Acrescenta o §6º ao art. 919 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, para prever a desnecessidade de garantia à execução na ação de execução fiscal."

A **garantia da execução não será exigida nos casos em que o embargante obtiver os benefícios da justiça gratuita ou demonstrar insuficiência de bens ou for pessoa jurídica sem fins lucrativos**.

Previsão de limite para suspensão de processo individual em razão de ação coletiva

PL 00188/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para

estabelecer prazo máximo de suspensão dos processos individuais em razão de demandas coletivas."

Inclui no CDC que **o processo individual, uma vez suspenso em razão de ações coletivas, voltará a tramitar:**

I - se houver urgência ou o transcurso do prazo de 3 anos sem que haja julgamento definitivo da ação coletiva, reconhecidas em decisão fundamentada; e

II - se o autor do processo individual demonstrar que não é membro do grupo cujo direito se pretende tutelar.

Regra para o prazo de interposição de agravo de instrumento em caso de pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes

PL 00189/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar prazo de recurso contra a decisão de saneamento no caso de as partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes."

Inclui no CPC que o **prazo para interposição de agravo de instrumento**, contra decisão que saneia e organiza o processo, só começa a fluir após a **deliberação do juiz sobre pedidos de esclarecimentos ou solicitações de ajustes por qualquer das partes**.

Regras em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública

PL 00272/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Dispõe sobre prazo e medidas corretivas em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."

Inclui na LGPD que, em caso de incidente de segurança no tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Administração Pública terá prazo de 5 dias úteis para **publicar com destaque nas páginas de seus sítios oficiais** um comunicado informando sobre o ocorrido.

- Estabelece que o **comunicado descrito permanecerá acessível** ao público pelo prazo mínimo de **90 dias**.

- Fixa que a Administração Pública, por meio da ANPD, enviará a **todos os usuários do serviço mensagem de notificação**, com informações sobre o incidente de segurança e o endereço eletrônico do comunicado publicado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável.

- Define que, em caso de não cumprimento do disposto, caberá à ANPD a **adoção e execução das medidas corretivas necessárias**.

Tipificação penal do roubo de cargas seguradas em todo o território nacional

PL 00375/2024 - Autoria: Dep. Zé Trovão (PL/SC), que "Dispõe sobre a federalização do crime de roubo de cargas seguradas em todo o território nacional e dá outras providências."

Cria **novo tipo penal sobre o roubo de carga segurada**, quando praticado em qualquer modalidade de transporte, em todo território nacional, sob pena de reclusão de 4 a 10 anos .

- **Define como carga segurada** aquela cujo valor esteja amparado por contrato de seguro contra roubo.
- **Aumenta a pena em 1/3** caso o crime seja praticado: **(i)** contra veículo automotor que transporte carga de alto valor; **(ii)** com emprego de arma de fogo; **(iii)** em concurso de pessoas; **(iv)** com emprego de explosivos ou artefatos incendiários; e **(v)** contra motoristas ou agentes de segurança privada.

• MEIO AMBIENTE

Regras para a produção e a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias

PL 00194/2024 - Autoria: Sen. Wilder Moraes (PL/GO), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para estabelecer regras sobre a prevenção e a redução de impactos ambientais de baterias e de rejeitos de baterias."

Inclui na Política Nacional de Resíduos Sólidos **regras para a produção e a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias** e de seus rejeitos.

- Adiciona que, até 1º de janeiro de 2028, baterias portáteis de produtos eletrônicos como aparelhos celulares e tablets, entre outros produtos a serem especificados em regulamento, serão fabricadas e comercializadas de modo a permitir que sejam facilmente removidas e substituídas pelo próprio usuário final.
- Insere que a fabricação de baterias de aparelhos eletrônicos seguirão parâmetros que garantam a reciclagem de seus componentes.
- Institui que os fabricantes de baterias explicitarão, de modo facilitado, informações aos usuários finais sobre sua forma de substituição e sobre a proporção de seus materiais componentes.
- Estabelece que a logística reversa para pilhas e baterias adotará metas de performance para reciclagem e recuperação de seus materiais componentes.

Instalação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros em serras e encostas

PL 00316/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 14.750, de 12 de Dezembro de 2023, tendo em vista assegurar a criação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros nas serras e encostas, para prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares."

Inclui que é **dever da União, dos Estados, do DF e dos Municípios** adotar as medidas necessárias à **redução dos riscos de acidentes ou desastres naturais com a instalação de Estações Meteorológicas de Monitoramento com Inclinômetros em serras e encostas**, para a prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Instituição da Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada

PL 00287/2024 - Autoria: Sen. Flávio Dino (PSB/MA), que "Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências."

Institui a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, que corresponde ao plano de ações destinado ao **aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada**, que compreende:

I - a **fixação de padrões de qualidade e atributos de qualificação** relevantes para o aprimoramento da qualidade dos serviços de assistência à saúde executados pela iniciativa privada;

II - a **avaliação da qualificação dos serviços** de saúde executados pela iniciativa privada; e

III - a divulgação periódica da avaliação.

- Compete ao órgão nacional de vigilância sanitária o estabelecimento dos padrões de qualidade e atributos de qualificação, conforme o tipo de prestador do serviço. Amplia-se também aos estabelecimentos públicos de saúde, os quais devem ser alvo de avaliação, com divulgação dos resultados.

- Prevê a aplicação de **multa diária de 5 mil reais**, podendo ser aumentada em até cem vezes, se necessário, **em caso de descumprimento**, pelos prestadores privados de serviços de saúde, dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde.

DISPENSA

[Seguro-desemprego para trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor](#)

PL 00323/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao empregado demitido sem justa causa que integre sociedade empresária ou seja microempreendedor."

Altera a Lei do Seguro-Desemprego para que **o trabalhador dispensado sem justa causa que seja sócio de sociedade empresária ou microempreendedor faça jus ao benefício do seguro-desemprego**, desde que não tenha auferido lucros ou qualquer tipo de rendimento nos 24 meses que antecederam a dispensa imotivada.

DURAÇÃO DO TRABALHO

[Condições especiais do contrato de trabalho do empregado que dorme no estabelecimento do empregador](#)

PL 00124/2024 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Altera a legislação trabalhista para dispor sobre condições especiais do contrato de trabalho do empregado que dorme no estabelecimento do empregador."

Adiciona, na CLT, as condições especiais do contrato de trabalho do empregado que dorme no estabelecimento do empregador.

- Ao trabalhador que **pernoita no emprego** ou **more no local de trabalho**, em razão do contrato de trabalho e do interesse do empregador, é assegurado:

I - o direito a uma **carga horária definida e estabelecida**, que não ultrapassasse os limites estabelecidos na Consolidação;

II - **descanso remunerado de 24 horas** consecutivas **a cada 3 noites** pernoitadas; e

III - **adicional de 30%** sobre o salário.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Preenchimento de vaga por idoso na impossibilidade de contratação de pessoa com deficiência

PL 00070/2024 - Aatoria: Dep. Magda Mofatto (PATRIOTA/GO), que "Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para facultar o preenchimento de vagas por pessoa idosa na impossibilidade comprovada de preenchimento por pessoa com deficiência."

Inclui na Lei de Benefícios da Previdência Social que, caso as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência sejam devidamente ofertadas e **não haja candidato com deficiência interessado no processo seletivo**, o **empregador poderá contratar trabalhador idoso** para preenchimento da cota.

- Insere que a vaga preenchida por idoso **será considerada pelo prazo de 2 anos**, momento em que a empresa deverá **renovar as tentativas** de contratação para o preenchimento da cota por pessoa portadora de deficiência.

- Adiciona que a vaga preenchida por idoso **continuará a ser considerado para fins de preenchimento da cota**, caso ainda verificada a **impossibilidade do cumprimento** da cota por pessoa com deficiência.

POLÍTICA SALARIAL

Adiamento da obrigatoriedade de publicação semestral de transparência salarial

PL 00500/2024 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adiar a obrigatoriedade de publicação semestral de relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas."

Altera a Lei de Igualdade Salarial entre homens e mulheres para **adiar para 2026 a obrigatoriedade de publicação semestral** de relatórios de transparência salarial e critérios remuneratórios pelas pessoas jurídicas.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ampliação do número de dias permitidos para ausência no trabalho, sem prejuízo salarial, para doação de sangue

PL 00153/2024 - Aatoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera o Inciso IV do Artigo 473 do Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e dá outras providências."

Modifica a CLT para **ampliar o número de dias permitidos, de um para dois dias**, em que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço**, sem prejuízo do salário, em caso de **doação voluntária de sangue devidamente comprovada**, em cada 12 meses de trabalho.

Regulamentação da licença-paternidade

PL 00297/2024 - Aatoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF), que "Altera à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade."

Inclui na CLT que o **prazo da licença-paternidade será ampliada para 40 dias**, a contar da data de nascimento do filho.

- Insere que **as empresas que concederem licença-paternidade** ampliada para 40 dias, poderão usufruir de **incentivos fiscais ou benefícios adicionais**, nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Inclusão do direito ao recebimento em dobro de férias e terço constitucional do empregado quando pagos fora do prazo legal

PL 00326/2024 - Aatoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Altera o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento em dobro das férias do trabalhador pagas fora do prazo legal."

Inclui na CLT, o direito ao recebimento **em dobro da remuneração das férias, incluindo o terço constitucional**, quando o pagamento das férias ocorrer **fora do prazo legal**.

- Considera-se pagamento em dobro da remuneração das férias a soma do valor normal das férias e do respectivo terço constitucional de férias acrescido de outro de igual valor a título de indenização

Regulação da solicitação de antecedentes criminais pelo empregador e criação da Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC)

PL 00343/2024 - Aatoria: Dep. Coronel Fernanda (PL/MT), que "Regulamenta a solicitação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador público ou privado e cria a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC)."

Regula a solicitação de certidão de antecedentes criminais pelo empregador público ou privado, estabelecendo que **em processos de contratação de pessoal, o empregador poderá solicitar os antecedentes criminais do candidato** mediante fundamentação e alinhada com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo ofertado.

- Institui a Central Unificada de Consulta Pública de Antecedentes Criminais (CUCC), com o objetivo de **possibilitar a verificação de histórico criminal dos candidatos antes da contratação por empregadores públicos ou privados**, cuja administração será realizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- A CUCC terá acesso a informações sobre crimes hediondos, estupro, homicídio, feminicídio, violência doméstica (Lei Maria da Penha), crimes contra menores, processos transitados em julgado e em tramitação.

- A **consulta à CUCC será gratuita e mediante prévia autorização**, visando a proporcionar transparência e permitir que empregadores, instituições educacionais e demais interessados possam realizar verificações de antecedentes criminais.

Incentivo fiscal a empresas que contratarem cuidadores para pessoas com deficiência ou mães atípicas

PL 00353/2024 - Autoria: Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ), que "Dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica a empresas que contratarem, com jornada de trabalho flexível, cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas."

Determina que toda empresa que adotar um processo seletivo humanizado, criar um ambiente produtivo pautado no bem-estar de ambas as partes, isento de preconceitos, respeitando todos os arranjos familiares e destinar um percentual de **20% do total de empregados para o emprego**, com jornada de trabalho flexível, **de cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas**, será considerada ativista na pauta da inclusão.

- Define que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real que se enquadrar como ativista na pauta da inclusão, **poderá deduzir do IRPJ devido**, o montante das despesas comprovadamente efetuadas com **o pagamento de salários das pessoas contratadas, desde que não exceda 4%** do imposto devido.

- Estabelece um **período de vigência de 5 anos** de maneira a atender ao disposto na LDO, que veda a concessão de benefício tributário por prazo superior a cinco anos.

• INFRAESTRUTURA

Programa Nacional de Conectividade

PL 00263/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Conectividade e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações."

Estabelece o Programa Nacional de Conectividade para **promover a inclusão digital e universalizar o acesso à internet em banda larga, integrando políticas, programas, projetos e atividades já existentes**.

- Dentre os objetivos do Programa, destaca-se a **ampliação do acesso às tecnologias da informação e comunicação a professores e estudantes da rede pública de ensino**.

- Define que será administrado por Conselho Gestor instituído pelo poder público.

- Determina que o Programa será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos na execução das políticas públicas de telecomunicações;

II - recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - compromissos de investimento e abrangência associados à expedição de autorização de uso de radiofrequências; e

IV - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Obrigatoriedade de cartões de crédito, débito e PIX como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais

PL 00051/2024 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito, e pagamento instantâneo (PIX) como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais."

Inclui na Lei das Concessões de Serviços Públicos que os **contratos de concessão de rodovias federais deverão prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por diferentes meios**, inclusive, **obrigatoriamente, cartões de crédito e débito, além do pagamento instantâneo (PIX)**.

Fornecimento temporário de energia elétrica, água potável e outros serviços de saneamento básico para circos e teatros itinerantes

PL 00064/2024 - Aatoria: Dep. TIRIRICA (PL/SP), que "Dispõe sobre o fornecimento temporário de energia elétrica, de água potável e de outros serviços de saneamento básico aos circos e teatros de rua itinerantes e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007."

Define que as **concessionárias e permissionárias** do serviço de distribuição de energia elétrica **deverão realizar a conexão temporária** dos circos e companhias de teatro de rua itinerantes ao sistema de distribuição.

- **A distribuidora**, após solicitação do interessado, **deve elaborar e fornecer gratuitamente**, no prazo de até 10 dias, o orçamento de conexão, contendo as condições, custos e prazos para a conexão ao sistema de distribuição, bem como realizar vistoria nas instalações do consumidor em até 3 dias úteis.

- Altera a Lei do Saneamento Básico para que a **prestação de serviços públicos** de saneamento básico **contemple o abastecimento de água potável e outras medidas de saneamento básico** em caráter temporário para a realização de espetáculos promovidos pelos circos e companhias de teatro de rua itinerantes.

Limitações para o início de nova obra pública pelos entes federativos

PL 00140/2024 - Aatoria: Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLICANOS/RS), que "Cria limites quantitativos ao início de obras públicas, considerando o total de obras em andamento."

Cria limitações ao início de obras públicas pela União, Estados, DF e Municípios, considerando o **total de obras em andamento**.

- **Veda o início de nova obra pública pelo ente federativo, se o percentual de obras iniciadas nos 5 anos anteriores e não concluídas exceder os seguintes limites**, calculados com base no total das obras, fica

I - 10%, no caso da União;

II - 20% no caso dos Estados e DF; e

III - 30%, no caso dos Municípios.

- Adiciona que, nas contratações de obras, **cujo valor seja superior a R\$360 mil e igual ou inferior a R\$4.800 milhões**, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será **obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada**.

- Inclui que constitui ato de **improbidade administrativa ordenar ou permitir o início de obra pública em**

descumprimento ao limite quantitativo de obras previsto.

Possibilidade de quitação de débitos no momento do corte de serviços públicos essenciais

PL 00157/2024 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilizar a oportunidade de quitação de débitos no momento do corte de serviços públicos essenciais, como fornecimento de energia elétrica e água."

Define que as concessionárias de serviços públicos essenciais devem possibilitar ao consumidor, **antes da interrupção em virtude de inadimplemento**, o direito de pagar eventuais débitos no ato de desligamento do serviço.

Exclusão da Conta de Desenvolvimento Energético das bases de cálculo da Contribuição PIS/Pasep e da COFINS

PL 00160/2024 - Autoria: Dep. Dr Fabio Rueda (UNIÃO/AC), que "Dispõe sobre a exclusão dos valores relativos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE das bases de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins."

Retira a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE **das bases de cálculo** da Contribuição **PIS/Pasep e da COFINS**.

- Define que o **Executivo Federal estimará o montante da renúncia de receita** decorrente do disposto acima e o estimará o montante da renúncia de receita na LOA.

Consideração do transporte rodoviário de cargas como atividade essencial

PL 00173/2024 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PL/RS), que "Altera a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para considerar o transporte rodoviário de cargas como atividade essencial."

Altera a Lei de Greves para que o **transporte rodoviário de cargas**, compreendido como o deslocamento de mercadorias essenciais para o abastecimento regular da população, a manutenção de serviços públicos e atividades econômicas fundamentais seja considerado como **atividade essencial**.

Obrigatoriedade de cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais

PL 00228/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PRD/MG), que "Acrescenta o art. 24-A a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir cartões de crédito, débito e pix como meios de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais e estaduais."

Altera a Lei das Concessões de Serviços Públicos para acrescentar que os **contratos de concessão de rodovias federais e estaduais deverão obrigatoriamente prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por meios eletrônicos**, tais como **cartões de crédito, débito e pix**.

Previsão de desconto na tarifa de pedágio para veículos de carga com mais 90% da sua capacidade máxima

PL 00275/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer desconto na tarifa de pedágio rodoviário para veículos de carga que estejam transportando mais de 90% (noventa por cento) da sua capacidade máxima de carga."

Inclui que os **editais de licitação de serviços de transporte rodoviário** deverão, sempre que viável tecnicamente, conter **cláusula que estabeleça desconto na tarifa de pedágio cobrada de veículos de carga que estejam transportando mais de 90% da sua capacidade máxima** de carga no momento da passagem na praça ou dispositivo de cobrança.

Criação de mecanismo de comercialização de créditos de energia elétrica excedente não compensada por participantes do SCEE

PL 00315/2024 - Autoria: Dep. Merlong Solano (PT/PI), que "Dispõe sobre comercialização de créditos de energia elétrica provenientes de excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE."

Cria mecanismo de comercialização de créditos de energia elétrica provenientes de excedente não compensado por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

- Determina que **as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica são as responsáveis por criar os mecanismos** de comercialização em suas áreas de atuação.

- Estabelece a **possibilidade de esses créditos serem registrados e alocados para uso em ciclos de faturamento futuros**, comercializados entre usuários do SCEE ou para a concessionária ou permissionária onde a central consumidora-geradora está conectada.

Programa de Fomento às Cidades Inclusivas

PL 00366/2024 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas e dá outras providências"

Institui o **Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas, com o objetivo de promover a inclusão social e a acessibilidade** em todos os aspectos da vida urbana e rural nos municípios de todo o país, coordenado pelo Executivo Federal em parceria com outros órgãos.

- Os **entes municipais e/ou estaduais e estados** interessados em participar do Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas **deverão apresentar projetos detalhados**, contendo diagnóstico das necessidades locais, plano de ação e cronograma de implementação.

- Os recursos para o Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas serão provenientes do Orçamento Geral da União, **bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades** de transferências e/ou fontes de financiamento.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Revogação de dispositivos referentes à reoneração da folha de salários

MPV 01208/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023."

Revoga os dispositivos da Medida Provisória 1.202/2023 referentes à **reoneração da folha de salários de setores da economia**.

Limitação da desoneração sobre a folha de pagamento

PL 00493/2024 - Autoria: Presidência da República, que "Revoga o benefício fiscal de que tratam os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e dá outras providências."

Reonera gradualmente a folha de pagamentos de setores da economia.

- Define alíquotas crescentes de 2024 a 2027 para empresas definidas em anexos, bem como **estabelece que as alíquotas previstas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de 1 salário-mínimo**, aplicando-se as alíquotas vigentes na legislação específica sobre o valor que ultrapassar esse limite.

- **As empresas deverão considerar** apenas o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativo à sua **atividade principal**, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada.

- Determina que as empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas **deverão manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em cada ano**.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição dos programas Confia, Sintonia e OEA, conformidade tributária aduaneira e condições sobre devedor contumaz

PL 00015/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais."

Institui os seguintes **programas de conformidade tributária e aduaneira**: (i) Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (**Confia**); (ii) Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (**Sintonia**); e (iii) Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (**OEA**). Trata também do **devedor contumaz** e de **condições para a fruição de benefícios fiscais**.

- **Confia**: programa de conformidade tributária de adesão voluntária, que visa o cumprimento das obrigações tributárias aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo entre Receita Federal (RFB) e os contribuintes participantes. As pessoas jurídicas que **possuam estrutura de governança corporativa tributária ou possuam sistema de conformidade tributária** poderão aderir ao Confia e **sua adesão será fundamentada em critérios quantitativos**, como o ativo patrimonial, controle acionário e critérios qualitativos, como o histórico de conformidade fiscal, perfil de litígio, estrutura de controle interno em vigor. São exemplos de deveres a disseminação da cultura de conformidade tributária, a adequação da estrutura organizacional e o cumprimento de plano de trabalho pactuado entre as partes.

- **Sintonia**: programa que visa estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da concessão de

benefícios aos contribuintes classificados com base em regularidade cadastral, regularidade no recolhimento de tributos, cumprimento tempestivo de obrigações e exatidão das informações prestadas nas declarações e nas escriturações.

- **OEA:** programa de participação voluntária com o objetivo de fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento da legislação tributária e aduaneira.

- **Cria Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira - SCTA para os contribuintes** dentro dos programas acima citados. Nesse caso, Selo Confia para os contribuintes admitidos no Confia; Selo Sintonia para os admitidos no referido Programa; e Selo OEA para os internientes certificados no OEA.

- Os **detentores** dos selos farão jus aos seguintes **benefícios**: **(i) bônus de adimplência fiscal**, correspondente ao desconto de 1% no pagamento à vista da CSLL até a data de vencimento; **(ii) vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos** em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal; **(iii) preferência de contratação**, como critério de desempate **em processos licitatórios**; e **(iv)** priorização de demandas ou pedidos perante a administração tributária federal.

- **Será considerado devedor contumaz** o sujeito passivo que incidir em quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** possuir créditos tributários sem garantias idôneas, inscritos ou não em dívida ativa da União, em âmbito administrativo ou judicial, em montante acima de R\$ 15 milhões e correspondente a mais de 100% do patrimônio conhecido; **(ii)** possuir créditos tributários federais inscritos em dívida ativa da União, de valor igual ou superior a R\$ 15 milhões, em situação irregular por período igual ou superior a um ano; e **(iii)** for parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos cinco anos, com créditos tributários irregular cujo montante totalize valor igual ou superior a R\$ 15 milhões.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

[Desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar que exercerem a função de docência](#)

PL 00237/2024 - Autoria: Dep. Marcos Pollon (PL/MS), que "Dispõe sobre a desoneração da folha de pagamento de profissionais da educação escolar detentores da formação requerida em lei, para exercerem a função de docência."

Isenta das **contribuições incidentes sobre o total da folha de pagamento, todas as contratações profissionais da educação escolar que exercerem a função de docência.**

- Estabelece que a **isenção só será autorizada se o valor correspondente for comprovadamente revertido em aumento salarial para os referidos profissionais.**

- Fixa que a **isenção será subsidiada com recursos públicos destinados à educação** na forma do regulamento.

SEGURANÇA PÚBLICA

[Tipificações penais para a subtração de fios, cabos ou equipamentos de energia ou telecomunicações](#)

PL 00270/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro

de 1940 – Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para elevar as penas dos crimes que envolvam a subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o serviço de energia ou de telecomunicações e conferir prioridade de tramitação dos processos que apurem tais crimes."

Tipifica no rol de crimes penais a subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o serviço de energia ou de telecomunicações e confere prioridade de tramitação dos processos que apurem tais crimes.

- Inclui no CP como **furto qualificado a subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o serviço de energia ou de telecomunicações**, com pena de reclusão de 4 a 8 anos.

- Inclui como **crime de roubo a subtração de fios, cabos ou equipamentos destinados ao serviço de energia ou de telecomunicações**, com pena de reclusão, de 4 a 10 anos, e multa, aumentada de 1/3 até metade.

- Adiciona como **crime de receptação qualificada** o ato de **adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda ou, de qualquer forma, utilizar fios, cabos ou equipamentos destinados ao serviço de energia ou de telecomunicações**. A pena é de reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.

- Inclui no CPP que os **processos que apurem a prática de crime hediondo ou crime que envolva a subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o serviço de energia ou de telecomunicações terão prioridade de tramitação** em todas as instâncias.

Subtração de energia elétrica, equipamento ou instalação como furto qualificado

PL 00099/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de majorar as penas do delito de furto quando o objeto da subtração for energia elétrica."

Inclui no CP, como **furto qualificado**, sujeito a pena de **reclusão de 2 a 8 anos e multa**, a **subtração de energia elétrica, equipamento ou instalação** que possa prejudicar o funcionamento de serviços de utilidade pública, como telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Exigência de informações ao consumidor acerca de defensivos agrícolas e substâncias químicas em produtos alimentares

PL 00166/2024 - Autoria: Sen. Zenaide Maia (PSD/RN), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), disciplinando o dever de fornecedores de produtos alimentares de informar ao consumidor a relação de insumos agrotóxicos, defensivos agrícolas, herbicidas, agentes químicos e demais substâncias químicas para o controle de pragas ou aumento da produtividade usados na cadeia produtiva."

O fornecedor de produtos alimentares deverá informar ao consumidor a relação de insumos agrotóxicos, defensivos agrícolas, herbicidas, agentes químicos e demais substâncias químicas para o controle de pragas ou aumento da produtividade usados na cadeia produtiva, por meio de medidas como:

I - veicular as informações nos rótulos dos produtos alimentares oferecidos ao consumidor, inclusive por meio de símbolo indicativo; e

II - disponibilizar as informações, no mínimo, por meio de **sítio eletrônico e serviço de atendimento** ao consumidor por

telefone.

- Caso não seja possível discriminar com precisão as informações, o fornecedor deverá indicar as substâncias usualmente utilizadas na cadeia produtiva de produtos alimentares semelhantes.

- Adiciona que, no caso de produtos alimentares não embalados ou vendidos a granel, as informações deverão ser fornecidas ao consumidor por escrito em documento apartado.

Alertas nos rótulos e embalagens de alimentos que possuam corantes artificiais, gordura trans, lactose, glúten e altos teores de sódio e açúcar

PL 00159/2024 - Aatoria: Dep. Beto Richa (PSDB/PR), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para obrigar a inserção de alertas na parte frontal de embalagens e rótulos de produtos alimentícios sobre a presença de corantes artificiais, gordura trans, lactose, glúten e altos teores de sódio e açúcar."

Os **rótulos e embalagens de alimentos deverão conter alertas** claros e de fácil visualização, em sua parte frontal, na **presença de corantes artificiais, gordura do tipo trans, lactose, glúten e altos teores de sódio e açúcar.**

Instituição do Selo Arte vegetal

PL 00184/2024 - Aatoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Institui o "Selo Arte vegetal", a ser conferido a produto alimentício de origem vegetal obtido mediante o emprego de métodos artesanais de fabricação."

Institui o **Selo Arte vegetal**, a ser conferido a **produto alimentício de origem vegetal obtido mediante o emprego de métodos artesanais de fabricação.**

- Considera artesanal o **produto vegetal que atenda a critérios estabelecidos em regulamento**, relativos a métodos de produção, tamanho do empreendimento e uso de tecnologias tradicionais.

- Fixa que as **exigências para o registro do estabelecimento produtor e do produto contemplado com o selo**, bem como o controle, a classificação e a fiscalização do produto, nos aspectos higiênico sanitários e de qualidade, **serão simplificadas, expeditos e compatíveis com as dimensões e finalidades do empreendimento.**

- Estabelece que a **inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e dos produtos terão natureza prioritariamente orientadora.**

Obrigatoriedade de inclusão dos índices glicêmicos nos rótulos dos alimentos

PL 00255/2024 - Aatoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para incluir nos rótulos de alimentos os respectivos índices glicêmicos, e dá outras providências."

Obriga a inclusão dos **índices glicêmicos nos rótulos dos alimentos**, conforme dispuser o regulamento,

• AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade de instalação de ponto de recarga de veículos elétricos nos postos revendedores de combustíveis automotivos

PL 00101/2024 - Aatoria: Dep. Messias Donato (REPUBLICANOS/ES), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a instalação de, no mínimo, um ponto de recarga de veículos elétricos nos postos revendedores de combustíveis."

Obriga a instalação de, no mínimo, um **ponto de recarga de veículos elétricos nos postos revendedores de combustíveis automotivos**.

Isenção de IPI e Imposto de Importação (II) para produção nacional de veículos elétricos e híbridos

PL 00289/2024 - Aatoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre a produção nacional de veículos elétricos e híbridos."

Isenta IPI e Imposto de Importação (II) sobre a produção nacional de veículos elétricos e híbridos.

- Assegura a manutenção de crédito de IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização.

- A isenção de II somente será aplicável quando não houver produtos similares nacionais disponíveis.

Segurança cibernética em veículos

PL 00298/2024 - Aatoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL), que "Altera o art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre segurança cibernética de veículos, e dá outras providências."

Altera o CTB para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos comercializados em todo território nacional **também devam:**

I - **desenvolver e empregar as melhores práticas de segurança** destinadas à proteção e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais eletrônicos inseridos nos respectivos veículos; e

II - **assegurar meios de proteção aos** pontos de entrada para sistemas eletrônicos, contidos nos respectivos veículos, contra invasões ou ataques cibernéticos que possam comprometer a segurança e integridade dos referidos sistemas.

- **Veda a cobrança a ao consumidor de qualquer custo, a qualquer título e em qualquer hipótese**, decorrente da prestação do serviço de atualização de sistema operacional eletrônico do veículo.

• BEBIDAS

Regulação da produção de cachaça e aguardente por agricultor familiar ou equiparado

PL 00225/2024 - Aatoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO), que "DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE CACHAÇA E AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR POR ESTABELECIMENTO FAMILIAR RURAL."

Regula a produção de cachaça e aguardente de cana-de-açúcar por estabelecimento de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por cooperativa ou associação constituída por percentual mínimo a ser definido em

regulamento de agricultores familiares em seus quadros de cooperados ou associados.

- A produção de cachaça e aguardente **deve ser realizada a partir de cana-de-açúcar produzida exclusivamente por estabelecimento familiar rural**, em quantidade máxima estabelecida em regulamento.

- Estabelece que o **rótulo da embalagem deve possuir** o nome do agricultor familiar, da cooperativa ou da associação de agricultores familiares produtores e o endereço do estabelecimento em que a cachaça ou a aguardente foram produzidas.

Vedação da venda de bebida alcoólica para menores de 21 anos

PL 00277/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 8.069/1990 e o Decreto Lei nº 3.688 de 1941 para vedar a venda de bebida alcoólica para menores de 21 (vinte e um) anos."

Inclui na Lei das Contravenções Penais para estabelecer como contravenção relativa à polícia de costume o ato de **servir bebidas alcoólicas a menor de 21 anos**.

- **Revoga a proibição da venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas presente no ECA.**

• **BIOCOMBUSTÍVEIS**

Regulação da produção de álcool no Brasil

PL 00156/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Altera a redação do Decreto-Lei nº 16, de 6 de agosto de 1966 e dá outras providências."

Extingue a proibição e a punibilidade da produção, do transporte e comércio do açúcar, existentes no Decreto que regula a produção, o comércio e o transporte clandestino de açúcar e álcool.

- **Mantém a criminalização** de dar saída, receber ou transportar álcool sem prévia autorização da Agência Natural do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desacompanhado da Nota de Expedição de Álcool, **sob pena de detenção de 6 meses a 2 anos**.

- Define a **ANP** como a **autarquia federal responsável** para apurar as infrações aos preceitos da legislação alcooleira, bem como coordenar com os entes federativos a atuação dos fiscais.

• **CONSTRUÇÃO CIVIL**

Sanções para o incorporador e pelo construtor pela demora na entrega do imóvel ou vícios no empreendimento.

PL 00223/2024 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Altera a Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre o pagamento de taxas condominiais, direitos do adquirente em caso de demora na entrega do imóvel e responsabilidade solidária do construtor e do incorporador pelos vícios no empreendimento."

Altera a Lei do Condomínio para que as despesas decorrentes de taxas de condomínio sejam de responsabilidade do incorporador até a efetiva entrega do imóvel ao adquirente ou, em caso de recusa ilegítima por parte deste, até o momento

em que o imóvel esteja à disposição do adquirente.

- Permite que, **na hipótese de atraso na entrega de imóvel maior que 180 dias**, o adquirente possa requerer:

I - o desfazimento do contrato celebrado mediante distrato, com restituição integral dos valores pagos monetariamente atualizados.

II - recebimento de indenização o correspondente a:

a) multa de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago à incorporadora, para cada mês de atraso, pro rata die, corrigido monetariamente conforme índice estipulado em contrato; ou

b) ao valor equivalente à inversão da cláusula penal estabelecida contratualmente para as hipóteses de mora ou inadimplemento por parte do adquirente, aplicando-se os mesmos encargos ali estipulados, se estes forem mais favoráveis ao adquirente do que o cálculo previsto na alínea anterior.

- Define que **o construtor e o incorporador respondem solidariamente pela solidez e segurança do empreendimento, bem como pelos vícios e defeitos de inadequação ocultos, pelo prazo mínimo de 10 anos**, assegurado ao adquirente, alternativamente e à sua escolha:

I - reparação do imóvel às expensas do fornecedor;

II - o abatimento proporcional do preço; ou

III - a rescisão do contrato, com restituição integral da quantia paga, monetariamente atualizada.

- **Quando caracterizada relação de consumo, o adquirente poderá optar pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**

Priorização de melhoria de banheiros privativos e infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida

PL 00302/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais."

Inclui no Programa Minha Casa, Minha vida que a **linha de atendimento de melhoria habitacional** deverá priorizar a **instalação ou a melhoria de banheiros privativos nas unidades habitacionais** bem como a **instalação ou a melhoria da infraestrutura sanitária** correspondente.

• ENERGIA ELÉTRICA

Percentual mínimo de participação da fonte solar no consumo de energia elétrica das edificações ocupadas pela Administração pública

PL 00318/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Estabelece percentual mínimo de participação da fonte solar no consumo de energia elétrica das edificações ocupadas pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União."

Estabelece que a **energia elétrica fornecida às edificações ocupadas** pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União **estará vinculada a:**

I - **geração própria a partir da fonte solar**, inclusive nas modalidades de microgeração e minigeração distribuída, capaz de fornecer, no mínimo, **80% do consumo** esperado de energia elétrica;

II - **contratos de fornecimento de energia elétrica produzida a partir da fonte solar** que cubram pelo menos **80% do consumo** esperado de energia elétrica; e

III - **combinação das formas de suprimento de que tratam os incisos acima**, desde que a cobertura somada alcance, no mínimo, **80% do consumo** de energia elétrica esperado.

Aplicação de multa em benefício dos usuários finais prejudicados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica

PL 00320/2024 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, para permitir aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica."

Possibilita a **aplicação de multa** em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados pela interrupção do serviço de distribuição de energia elétrica, quando **excedido o prazo de 24 horas no fornecimento**.

• EXPLOSIVOS

Proibição de fogos de artifício ou dispositivos pirotécnicos que produzam estampidos

PL 00241/2024 - Autoria: Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO), que "Proíbe a fabricação, comercialização, importação, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício ou de quaisquer outros utensílios pirotécnicos que produzam estampidos."

Proíbe a fabricação, a comercialização, a importação, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício ou dispositivos pirotécnicos que produzam estampidos.

- Estabelece que **a regra não se aplica** aos fogos de artifícios ou dispositivos pirotécnicos que causam **somente efeitos visuais sem estampido**.

- Institui que a **violação do previsto implicará na apreensão dos materiais**, sem prejuízo da investigação do crime de maus-tratos e da indenização do dano moral coletivo contra os animais.

- Fixa que os **infratores ficarão sujeitos a multas** previstas.

• FARMACÊUTICA

Alerta obrigatório sobre a presença de leite e derivados em produtos medicamentosos

PL 00269/2024 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências", e a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências", para tornar obrigatório o alerta sobre a presença de leite, derivados ou suas proteínas na composição de medicamentos, bem como a publicação anual de lista dos produtos farmacêuticos que contenham essas substâncias."

Altera uma série de leis para tornar **obrigatório o alerta sobre a presença de leite, derivados ou suas proteínas na**

composição de medicamentos, bem como a **publicação anual** de lista dos produtos farmacêuticos que contenham essas substâncias.

Fornecimento de adrenalina auto injetável na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS

PL 00085/2024 - Autoria: Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS), que "Dispõe sobre fornecimento gratuito da caneta de adrenalina auto injetável pelo Sistema Único de Saúde (SUS)."

Inclui, na **lista de medicamentos fornecidos pelo SUS**, a **adrenalina, em sua versão auto injetável**, a fim de coibir anafilaxias decorrentes de graves reações alérgicas.

Inclusão da vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso

PL 00291/2024 - Autoria: Dep. Domingos Neto (PSD/CE), que "Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso e dá outras providências."

Inclui no **Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso a vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zóster**.

- Acrescenta que a **amplitude das coberturas das vacinas** no âmbito da saúde suplementar será estabelecida em **norma editada pela ANS**, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.

• PETROQUÍMICA

Comercialização e uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

PL 00148/2024 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre a comercialização e uso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP."

Estabelece que a distribuidora de GLP autorizada pelo órgão regulador pode **envasilhar e comercializar recipientes transportáveis de GLP de qualquer marca**.

- Permite a **comercialização** de recipientes transportáveis de GLP cheios com **qualquer pessoa jurídica** autorizada ao exercício da atividade de revenda de GLP.

- Determina que os recipientes transportáveis de GLP cheios **deverão conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo** que informe a marca da distribuidora responsável pela comercialização do produto e o rótulo da distribuidora de GLP.

- Institui que o contrato de fornecimento entre o produtor e a distribuidora de GLP será pactuado livremente, **não sendo necessária homologação por parte do órgão regulador**.

- **Retira** o uso de gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, **como crime contra a ordem econômica**.

• PLÁSTICO

Instituição da Política Nacional de Desplastificação

PL 00258/2024 - Aatoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Desplastificação."

Institui a **Política Nacional de Desplastificação**, que tem como objetivo **substituir o uso e fabricação de plásticos por materiais biodegradáveis** e menos poluentes.

- Inclui que as **empresas que utilizam e aquelas que produzem, armazenam, importam, distribuem e comercializam plásticos** deverão **substituir o uso, produção, o armazenamento e a venda deles por materiais biodegradáveis** ou menos poluentes, conforme prazos e critérios previstos em regulamento a ser elaborado pelo poder público.

- Estabelece que o **poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender a a substituição dos plásticos** por materiais biodegradáveis e a **pesquisa e o desenvolvimento de materiais biodegradáveis** que possam substituir os plásticos.

- Insere que o **descumprimento do disposto** e em seu regulamento **sujeitará o infrator às penalidades** previstas em lei, em relação às atividades lesivas ao meio ambiente, e demais normas legais aplicáveis.

• SANEAMENTO

Remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais

PL 00260/2024 - Aatoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para deliberar sobre a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias."

Inclui na Lei de Saneamento Básico que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, estabelecerá metas progressivas para a **implementação de sistemas de tratamento destinados à remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais**.

- **Insere os conceitos** de:

I - **poluentes orgânicos persistentes**: compostos sintéticos tóxicos que resistem à degradação, se mantêm inalterados por períodos prolongados e se acumulam em organismos vivos;

II - **desreguladores endócrinos**: substâncias químicas que interferem no sistema endócrino, alterando a função hormonal; e

III - **microplásticos**: fragmentos microscópicos de polímeros plásticos capazes de se alojar nos tecidos de organismos.

Aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto

PL 00049/2024 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto."

Assegura aos usuários o **direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar**, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

- Determina que o **consumidor deverá encaminhar pedido escrito ou digitalizado** à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto do estado, município ou região, e deverá ser atendido pela empresa fornecedora do serviço em, no máximo, 30 dias, sob pena de multa diária.

- Estabelece que **o consumidor pagará uma única vez pela aquisição e instalação do equipamento**, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta imediatamente posterior à instalação dele.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.